

# Licenciamento do Comércio Externo

Luisa Nobre

4 de abril de 2019

## Licenciamento do Comércio Externo

Gestão dos regimes restritivos do comércio instituídos no âmbito da Política Agrícola Comum e da Política Comercial Comum;

## Âmbito

Licenças de Exportação/Importação:

- ▶ Produtos agrícolas;
  
- ▶ Produtos Industriais:
  - Produtos siderúrgicos e alumínio;
  - Produtos químicos precursores de droga;
  - Bens de dupla utilização;
  - Bens suscetíveis de infligir tortura ou aplicar a pena de morte;
  - Diamantes em bruto.

## Produtos Agrícolas

Regulamento Delegado (UE) 2016/1237 da Comissão, de 18 de maio de 2016, regras aplicáveis ao regime de certificados de importação e exportação;

Regulamento de Execução (UE) 2016/1239 da Comissão, de 18 de maio de 2016, normas de aplicação.



AGRIM/AGREX

# Produtos Agrícolas

## Lista de produtos sujeitos a AGRIM

Código NC	Designação das mercadorias	Observações
<b>ARROZ</b>		
1006 20	Arroz descascado (arroz cargo ou castanho), incluindo importações ao abrigo de contingentes pautais geridos segundo o método FCFS.	Não é exigido AGRIM até 1000 kg;
1006 30	Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou glaceado, incluindo importações ao abrigo de contingentes pautais geridos segundo o método FCFS.	
1006 40 00	Trincas de arroz, incluindo importações ao abrigo de contingentes pautais geridos segundo o método FCFS.	
<b>SEMENTES, LINHO, CÂNHAMO E OUTROS PRODUTOS</b>		
ex 1207 99 20	Sementes de variedades de cânhamo destinadas a sementeira	AGRIM exigido para quaisquer quantidades.
5302 10 00	Cânhamo em bruto ou macerado	
1207 99 91	Sementes de cânhamo, exceto as destinadas a sementeira	
Não é exigida garantia.		
<b>ÁLCOOL ETÍLICO DE ORIGEM AGRÍCOLA</b>		
ex 2207 10 00	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol., obtido a partir dos produtos agrícolas constantes do anexo I do Tratado	Não é exigido AGRIM até 100 hl;
ex 2207 20 00	Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico, obtidos a partir dos produtos agrícolas constantes do anexo I do Tratado	
ex 2208 90 91	Álcool etílico não desnaturado, de teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol., obtido a partir dos produtos agrícolas constantes do anexo I do Tratado	
ex 2208 90 99	Álcool etílico não desnaturado, de teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol., obtido a partir dos produtos agrícolas constantes do anexo I do Tratado	

# Produtos Agrícolas

## Lista de produtos sujeitos a AGREX

Código NC	Designação das mercadorias	Observações
<b>ARROZ</b>		
1006 20	Arroz descascado (arroz cargo ou castanho)	Não é exigido AGREX até 500 kg.
1006 30	Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou glaceado	Limite não aplicável a exportações em condições preferenciais ou ao abrigo de contingentes pautais geridos por certificados

## Produtos Industriais

### Produtos Siderúrgicos

Regulamento de Execução (UE) 2016/670, da Comissão, de 28 de abril

### Alumínio

Regulamento de Execução (UE) 2018/640 da Comissão, de 25 de abril



Importação: Documentos de vigilância  
(>2500 Kg.)

## Produtos Químicos Precursores de Droga

Produtos químicos que podem ser utilizados para o fabrico ilícito de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas



# Produtos Químicos Precusores de Droga



- **Convenção das Nações Unidas de 1988: Artigo 12º (Controlo de precursores de droga)**
  - **Regulamento (CE) nº 111/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004;**
  - **Regulamento Delegado (UE) 2015/1011 da Comissão, de 24 de abril;**
  - **Regulamento de Execução (UE) 2015/1013 da Comissão, de 25 de junho.**

## Sanções e procedimentos:

- **Decreto-Lei nº. 15/1993, de 22 de janeiro;**
- **Decreto Regulamentar nº 61/94, de 12 de outubro.**

# Produtos Químicos Precursores de Droga

## Categoria 1

Substância	Denominação NC (caso seja diferente)	Código NC	Número CAS
1-Fenil-2-propanona	Fenilacetona	2914 31 00	103-79-7
Ácido N-acetiltranilico	Ácido 2-acetamidobenzóico	2924 23 00	89-52-1
alfa-fenilacetato de acetonitrila		2926 40 00	4468-48-8
Isosafrol (cis + trans)		2932 91 00	120-58-1
3,4-Metilenodioxifenilpropano-2-ona	1-(1,3-benzodioxol-5-ilo)propan-2-ona	2932 92 00	4676-39-5
Piperonal		2932 93 00	120-57-0
Safrol		2932 94 00	94-59-7
4-anilino-N-fenetilpiperidina (ANPP)		2933 39 99	21409-26-7
N-fenetil-4-piperidona (NPP)		2933 39 99	39742-60-4
Efedrina		2939 41 00	299-42-3
Pseudoefedrina		2939 42 00	90-82-4
Norefedrina		2939 44 00	14838-15-4
Ergometrina		2939 61 00	60-79-7
Ergotamina 113-15-5		2939 62 00	113-15-5
Ácido lisérgico		2939 63 00	82-58-6
alfa-fenilacetato de acetonitrila		2926 40 00	4468-48-8
(1R,2S)-(-)-Cloroefedrina		2939 79 90	110925-64-9
(1S,2R)-(+)-Cloroefedrina		2939 79 90	1384199-95-4
(1S,2S)-(+)-Cloropseudoefedrina		2939 79 90	73393-61-0
(1R,2R)-(-)-Cloropseudoefedrina		2939 79 90	771434-80-1

# Produtos Químicos Precursores de Droga

## Categoria 2

Substância	Denominação NC (caso seja diferente)	Código NC	Número CAS
Anidrido acético		2915 24 00	108-24-7
Ácido fenilacético		2916 34 00	103-82-2
Ácido antranílico		2922 43 00	118-92-3
Piperidina		2933 32 00	110-89-4
Permanganato de potássio		2841 61 00	7722-64-7
Sais das substâncias enumeradas na presente categoria, sempre que a existência desses sais seja possível.			

## Categoria 3

Substância	Denominação NC (caso seja diferente)	Código NC	Número CAS
Ácido clorídrico	Cloreto de hidrogénio	2806 10 00	7647-01-0
Ácido sulfúrico		2807 00 10	7664-93-9
Tolueno		2902 30 00	108-88-3
Éter etílico	Éter dietílico	2909 11 00	60-29-7
Acetona		2914 11 00	67-64-1
Metiletilcetona	Butanona	2914 12 00	78-93-3
Sais das substâncias enumeradas na presente categoria, sempre que a existência desses sais seja possível, excepto os sais do ácido clorídrico e do ácido sulfúrico.			

## Categoria 4

Substância	Denominação NC (se for diferente)	Código NC
Medicamentos e medicamentos veterinários que contêm efedrina ou os seus sais	Que contenham efedrina ou os seus sais	3003 41 00 3004 41 00
Medicamentos e medicamentos veterinários que contêm pseudoefedrina ou os seus sais	Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou os seus sais	3003 42 00 3004 42 00

# Produtos Químicos Precursores de Droga

## Operadores Económicos

Obrigações comuns (Comércio externo/intra-eu)	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3	Categoria 4	
	Notificar as transações ou encomendas suspeitas			...às autoridades competentes	
	Nomear um responsável...que assegure o cumprimento da legislação				
	Proteger as instalações...contra os furtos				
	Obter uma licença	Proceder ao registo	Proceder ao registo...apenas em caso de exportação		

Comércio externo	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3	Categoria 4
	Apresentar relatórios anuais às autoridades competentes...sobre as exportações, as importações e as atividades intermédias			Apresentar relatórios anuais sobre as exportações
	Documentar e rotular todas as transações...e conservar os registos por três anos			
	Obter uma autorização de exportação		...Apenas para determinados países de destino	Obter uma autorização de exportação
Obter uma autorização de importação				

## Bens de Dupla Utilização

Bens, incluindo software e tecnologia, que podem ser utilizados para fins civis ou militares.

## Bens de Dupla Utilização



- **Convenções (BTWC/CWC);**
- **Resolução CSNU 1540/2004;**
- **Regimes Multilaterais (GA,AW,MTCR,NSG).**
  - **Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho, de 5 de maio;**
  - **Medidas restritivas (Irão, Rússia, Síria, Líbia, Venezuela, Coreia do Norte).**
- **Procedimentos e sanções criminais:  
Decreto-Lei 130/2015, de 9 de julho.**

## Bens de Dupla Utilização

### Anexo I - Lista de Bens Controlados

- ▶ Categoria 0- Materiais, Instalações e Equipamentos Nucleares
- ▶ Categoria 1- -Materiais Especiais e Equipamento Conexo
- ▶ Categoria 2- Tratamento de materiais
- ▶ Categoria 3- - Electrónica
- ▶ Categoria 4- Computadores
- ▶ Categoria 5- Telecomunicações e “Segurança da Informação”
- ▶ Categoria 6- Sensores e “Lasers”
- ▶ Categoria 7- Navegação e Aviónica
- ▶ Categoria 8- - Engenharia Naval
- ▶ Categoria 9- Aeroespacia e Propulsão

## Bens de Dupla Utilização

### Regulamento (CE) 428/2009

#### **Bens de Dupla Utilização com Licença de Exportação:**

Anexo I

+

Cláusula *catch all* (art.º4) - destinatário/destino final

+

Direitos Humanos/Segurança (art.º8, listas nacionais)



# Bens de Dupla Utilização

## Tipos de Licença de Exportação

- ▶ **Específica**

Um ou mais produtos, destino específico, 6 meses de validade;

- ▶ **Global**

Vários produtos, vários destinos, dois anos de validade;

- ▶ **Autorização Geral de Exportação da União (UGEA) n.º EU 001**

Regulamento (UE) 2019/496 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de março – Reino Unido.

## Produtos suscetíveis de infligir tortura ou de aplicar a pena de morte

Regulamento (UE) 2019/125 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro



Importação/Exportação: Proibição/ Autorização em certos casos

Exportação: licença específica ou global/ Autorização Geral de Exportação da União para certos produtos para certos destinos

## Diamantes em Bruto

- **Regulamento (CE) nº 2368/2002**, do Conselho, de 20 de Dezembro, relativo à aplicação do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley para o comércio internacional de diamantes em bruto;
- **Lei nº 5/2015**, de 15 de janeiro, que assegura a execução do Regulamento (CE) nº 2368/2002;
- **Portaria nº109/2015**, de 21 de abril, que regulamenta a Lei nº 5/2015.

## Regra Geral

- ▶ Licenças emitidas num Estado-Membro são válidas em qualquer Estado-Membro

## Após...

- ▶ Licenças emitidas no Reino Unido deixam de ser válidas em qualquer Estado-Membro;
- ▶ Licenças emitidas em qualquer Estado-Membro deixam de ser válidas no Reino Unido.

## Duplo Uso: trocas – intra

- ▶ As licenças emitidas em qualquer Estado-Membro para transferências para o Reino Unido continuam válidas para exportações para o Reino Unido.

Obrigada.